

50, II, da LC 101/00;
- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da Resolução nº 9.065/2008/TCM, impossibilitando verificar a que se refere a despesa;
- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios, no total de R\$-572.257,48;
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.029, DE 12/05/2016

Processo nº 201600146-00 (1210052010)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco
Assunto: Recurso Ordinário
Responsável: Fredson Pereira da Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Pau D'Arco. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Modificar a decisão do Acórdão nº 27.341, de 11/08/15. Retirar o montante lançado à conta Agente Ordenador no valor de R\$-107.300,86. Manter a não aprovação e demais termos da decisão.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 29.034, DE 17/05/2016

Processo nº 0142032000-00 (200105885-00)
Origem: Companhia de Transporte de Belém - CTBEL/PMB
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Responsável: Cristina Maria Baddini Lucas
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas. CTBEL/PMB. Exercício de 2000. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 324 a 328 dos autos.
I - Julgar irregulares as contas da Companhia de Transporte de Belém - CTBEL/PMB, exercício de 2000, de responsabilidade da Sra. Cristina Maria Baddini Lucas, com fundamento no Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo do recolhimento dos seguintes valores:
1) Recolhimento de R\$-16.208,17 (dezesesseis mil, duzentos e oito reais e dezessete centavos), corrigido monetariamente, pelo pagamento de diárias sem as portarias de viagens e sem comprovação no Diário Oficial do Município de Belém;
2) Multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela omissão no envio dos processos licitatórios para despesas no montante de R\$-3.156.550,16, referente aos contratos discriminados no relatório que antecede este voto;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.041, DE 17/05/2016

Processo nº 201408827-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Interessada: Maria da Purificação Vieira Pinheiro
Instrução: DCAP
Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução nº. 033/2015, de 15.09.2015, encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria por invalidez à servidora Maria da Purificação Vieira Pinheiro, com base no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com provento integral no valor de R\$ 3.339,58 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 158/161, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.042, DE 17/05/2016

Processo nº 201314701-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas
Interessada: Maria Consebida Marques dos Santos Mineiro
Instrução: DCAP
Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATO CONCESSÓRIO MENCIONA FUNDAMENTO LEGAL INCORRETO DA APOSENTADORIA, TRAZENDO PREJUÍZO À SERVIDORA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 2º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 70/2012. REGISTRO INDEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 30/2013, de 11.09.2013 (fl. 107), exarada pelo presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede aposentadoria por invalidez, "com fundamento no Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal 1988, c/c Emenda Constitucional 41/2003 e redação da Emenda 70/2012 e ainda combinado com Artigo 28, da Lei Municipal n.º 233/1999, de 23 de novembro de 1999", à servidora Maria Consebida Marques dos Santos Mineiro, no cargo de "Auxiliar Operacional de Serviços Gerais", com provento proporcional ao tempo de contribuição no valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: Indeferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 159/161, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.052, DE 19/05/2016

Processo nº 1310022009-00
Origem: Câmara Municipal de Bannach
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2009.
Interessado: José Carlos Rodrigues
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Câmara Municipal de Bannach. Exercício de 2009. Contas Irregulares.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls.223/231 , dos autos, que passam a integrar esta decisão:
Decisão: I - Considerar irregulares a prestação de contas da Câmara Municipal de Bannach, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor José Carlos Rodrigues, em razão do pagamento a maior do subsídio do Presidente da Câmara, acima do limite permitido constitucionalmente.
II - Proceder os seguintes recolhimentos:
Aos Cofres Municipais - R\$ 7.178,40, referente ao pagamento a maior do subsídio do Presidente da Câmara.
Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009) as seguintes multas:
R\$ 1.486,08 - face a remessa extemporânea do RGF do 1ºSemestre, com fulcro no Artigo 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000.
R\$ 500,00 - face a apropriação intempestiva dos encargos patronais, com base no Artigo 56, I, da Lei Complementar nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.053, DE 19/05/2016

Processo nº 1280022010-00
Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: Marta Resende Soares Venturim
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C. M. de Ulianópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao M. P. Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Marta Resende Soares Venturim, que deverá recolher ao FUMREAP no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 57, da LC Estadual nº

084/12, pelas contas irregulares em função de grave infração a norma legal referentes a: Realização de gastos pelo Poder Legislativo acima do limite legal, estabelecido na EC nº 58/09; Não encaminhamento da totalidade dos processos licitatórios e irregularidades no processo licitatório da Tomada de Preços nº 01/10 e Contrato nº 01/11.

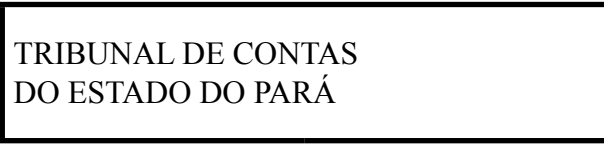
ACÓRDÃO Nº 29.089, DE 31/05/2016

Processo nº 170022007 (201116371-00)
Origem: Câmara Municipal de Bragança
Assunto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Wallailson José Guimarães Pereira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Reconsideração. C. M. de Bragança. Exercício de 2007. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Excluir do Acórdão nº 21.222, de 28/06/11 os Recolhimentos. Manter a falha referente ao pagamento irregular de fretes no Valor de R\$-4.227,25, que deverá ser recolhido aos cofres municipais corrigido, bem como a multa de R\$-5.000,00 ao FUMREAP. Manter a não aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso; e, por maioria de votos, vencida Conselheira Mara Lúcia, no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 29.100, DE 02/06/2016

Processo nº 201314955-00
Origem: Prefeitura Municipal de Marabá
Interessado(a): Liga Paraense de Karatê Interestilos - LIPAKI
Assunto: Prestação de contas dos Convênios referentes aos Processos nºs 201307433-00 e 201307482-00
Responsável: Josivan Alves da Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Marabá / Liga Paraense de Karatê Interestilos - LIPAKI. Exercício de 07/2012 a 04/2013. Prestação de contas de Convênios. Pela aprovação do Convênio do Processo 201307433-00 e pela não aprovação do Convênio do Processo 201307482-00. Determinar recolhimento.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Convênio do Processo nº 201307433-00, do Projeto Schol Music; e, negar aprovação à prestação de contas do Convênio do Processo nº 201307482-00 do Projeto Oficina Legal: Resgatar, Incluir e Ocupar, firmados entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Liga Paraense de Karatê Interestilos - LIPAKI, período de julho/2012 a abril/2013, de responsabilidade do Sr. Josivan Alves da Silva, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres municipais, a quantia de R\$-971,90 (novecentos e setenta e um reais e noventa centavos), corrigido monetariamente, por não apresenta o comprovante de recolhimento do saldo devedor, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o Art. 116, §6º, da Lei 8.666/93.

Protocolo 972476



DIÁRIA

PORTARIA Nº 31.129-FUNTCE, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

DESIGNAR os servidores **GEOMAR BRITO DE JESUS**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101143, **JORGE LUIZ REGO**, Auditor Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101037, **RODRIGO ALMEIDA SOARES**, Auditor Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101078 e **TIAGO LOPES DA CUNHA**, Auditor Controle Externo - Direito, para participarem do workshop em Brasília-DF, concedendo-lhes 05 (cinco) diárias e ½ (meia), para o período de 12 a 17-06-2016.

Protocolo 972218